



INTERVENÇÃO LÉSBICA, GAY,
BISSEXUAL, TRANS E INTERSEXO



Assunto: Dádiva de Sangue - discriminação de dadores gay, bissexuais e outros homens que têm sexo com homens

Audiência com Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

4 de março de 2021

Enquadramento:

Desde 2016 e da entrada em vigor da Norma N.º 009/2016 – entretanto revista em 2017 – que têm sistematicamente surgido denúncias de discriminação de dadores gays e bissexuais, sendo-lhes recusada a dádiva de sangue com base em critérios obsoletos e que se escudam na categorização destes dadores num suposto grupo de risco de homens que têm sexo com homens, numa clara violação da norma vigente e da evidência científica atual.

Em resposta dada pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST), a 26 de janeiro último, à agência de notícias Lusa é esclarecido que:

“Há uma diferença entre questionar sobre a orientação sexual e questionar sobre comportamentos sexuais. O Instituto Português do Sangue e da Transplantação não questiona a orientação sexual dos seus potenciais dadores, podendo todo e qualquer cidadão candidatar-se a dar sangue.

Como já foi referido em respostas anteriores, os critérios de elegibilidade do dador de sangue assentam em pressupostos de proteção da saúde, do dador e do doente que se pretendem assegurar. É preciso não esquecer que todos os dadores assinam um consentimento esclarecido para a dádiva onde declaram que responderam às questões colocadas com verdade, consciência

e responsabilidade. Se não forem referidos comportamentos considerados de risco nem no consentimento informado nem na triagem clínica, o dador é aceite para a dádiva.”

Foi, no passado dia 2 de março, reconhecido pela primeira vez e explicitamente pela Senhora Presidente do IPST, Dr.ª Maria Antónia Escoval Martins, em sede de audição parlamentar, que é de facto prática do IPST aplicar um critério de suspensão temporária de 12 meses a dadores que identifiquem ter um parceiro do mesmo sexo - sem que seja feita qualquer avaliação dos respetivos comportamentos sexuais ou do seu real risco.

Segundo a Senhora Presidente, escuda-se o IPST na fundamentação da norma em vigor que, no ponto E, remete para a Norma N.º 58/2011, referindo esta última “subpopulações” onde figura a categoria de “homens que têm sexo com outros homens”. De notar que esta norma foi adotada num período em que vigorava a exclusão permanente deste conjunto heterogéneo de pessoas. Importa também salientar que, e de acordo com o veiculado na referida audição pelo IPST, qualquer mudança de procedimentos estaria dependente dos resultados do estudo referido no ponto F da norma atualmente em vigor, pelo que até o mesmo ser dado por concluído o critério seria o da suspensão.

Problemática:

Da análise comparativa de declarações, infere-se que, na prática, o IPST considera que a mera constatação de uma orientação sexual não heterossexual é por si só um comportamento de risco e portanto motivo para exclusão de potenciais dadores. Conclui-se portanto, e contrariamente ao afirmado pela Senhora Presidente do IPST, que há uma *de facto* discriminação em função da orientação sexual o que constitui uma violação do princípio da igualdade (tal como previsto no Art. 13º da Constituição).



INTERVENÇÃO LÉSBICA, GAY,
BISSEXUAL, TRANS E INTERSEXO



Tanto a Associação ILGA Portugal como o GAT integraram a Comissão de Acompanhamento do estudo "Comportamentos de risco com impacte na Segurança do Sangue e na Gestão de Dadores", coordenado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) a pedido da Direção-Geral da Saúde e em cumprimento com o Ponto F da fundamentação da norma vigente, e acompanharam os trabalhos do mesmo.

A última reunião teve lugar no passado dia 25 de fevereiro onde foram apresentados os resultados do referido estudo e onde o INSA comunicou que a Comissão de Acompanhamento não formularia quaisquer recomendações à tutela.

Os resultados apresentados denotam uma tendência de decréscimo da incidência e evidenciam a diminuição do risco residual de incidência (RRI) desde 2017. Neste sentido, é claro quer para a ILGA como para o GAT que aumentando a literacia para a saúde da população em geral e restituindo uma relação de confiança com homens gay, bissexuais e outros que têm relações sexuais com parceiros do mesmo sexo será possível aumentar a adesão e conhecimento aos critérios objetivos de elegibilidade para uma doação segura e caminhar para um RRI tendencialmente zero.

Aliás, tal como a Senhora Diretora-Geral da Saúde, Dr.ª Graça Freitas, e o Senhor Diretor do Departamento da Qualidade na Saúde da DGS, Dr. Válder Fonseca, referiram também em sede de audição parlamentar, a fundamentação da norma vigente precisa de ser clarificada, deve existir uma uniformização de critérios de elegibilidade e o foco deve ser nos comportamentos de risco e não em grupos identitários e portanto na garantia de princípios de igualdade e de não discriminação.



INTERVENÇÃO LÉSBICA, GAY,
BISSEXUAL, TRANS E INTERSEXO



Recomendações:

Assim, e com base na evidência científica nacional e internacional disponível e no contexto cultural e social português, **formulamos as seguintes recomendações de ação:**

1. a abolição explícita de quaisquer critérios ou prazos de exclusão de dadores que tenham por base a orientação sexual - real ou percebida - dos mesmos **(prazo: imediato)**;
2. a clarificação inequívoca de critérios objetivos de elegibilidade e a sua comunicação pública, depois de semanas de impactação mediática **(prazo: imediato)**;
3. a revisão da informação constante no processo clínico de dadores que tenham sido excluídos de forma permanente ou temporária em função da sua orientação sexual **(prazo: 1 mês)**;
4. a construção de uma campanha multi-meios de âmbito nacional e produção de materiais específicos sobre comportamentos de risco e critérios de elegibilidade para a dádiva de sangue **(prazo: 2 meses)**;
5. a promoção de sinergias entre as autoridades de saúde e entidades da sociedade civil com intervenção na área para a capacitação de profissionais de saúde para comportamentos e práticas não discriminatórias **(prazo: 2 meses)**;
6. a colaboração com entidades da sociedade civil com intervenção na área para a revisão do manual de avaliação de critérios que serve de orientação ao trabalho das pessoas técnicas do IPST **(prazo: 2 meses)**;
7. o compromisso na produção de evidência científica específica que permita a verificação de adequação da implementação de uma avaliação casuística para pessoas trabalhadoras do sexo e pessoas consumidoras de drogas injetáveis e inaláveis **(prazo: 1 ano)**.

Ana Aresta

Presidente da Direção da Associação ILGA Portugal

Ricardo Fernandes

Diretor Executivo do GAT